SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
03.ª SESSÃO
DATA 15/02/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 0352

A evasão escolar de alunos que estão matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma triste realidade. Segundo dados do Censo Escolar de 2020, houve uma queda de matrículas de 8,3% na educação de jovens e adultos em relação a 2019, o equivalente a 270 mil estudantes a menos nas salas de aula. E, conforme especialistas, a pandemia irá aumentar ainda mais estas taxas de evasão.

As causas para este abandono escolar são diversas e, dentre elas, destacamos o cuidado com os filhos. Muitas mães e pais não têm com quem deixar seus filhos para estudar no período noturno. Ou convivem com a insegurança e o temor de deixar suas crianças em condições inseguras, aos cuidados de pessoas com histórico de violência, abuso e negligência no âmbito doméstico e familiar, além de outras vulnerabilidades.

A experiência com as salas de acolhimento teve início em 2013, com o programa Projovem Urbano do Ministério da Educação (MEC) desenvolvido em dezessete capitais, e o resultado foi muito positivo em relação à adesão das redes públicas de educação e aos resultados gerados no desempenho dos estudantes envolvidos, bem como à melhoria das condições gerais das crianças acolhidas.

Destacam-se a atuação intersetorial e em rede de apoio que envolveu outras secretarias da área da saúde e assistência social, por exemplo, bem como os conselhos tutelares. As vulnerabilidades, quando identificadas nas crianças acolhidas, eram encaminhadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de referência da sua região de residência.

Diante do exposto, pensando na educação de nossos jovens que já possuem filhos e que já chefiam famílias, na segurança e bem estar de seus filhos, **INDICO** à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto, para que analise a sua importância e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria o Programa Salas de Acolhimento nas escolas públicas da rede municipal de ensino."

Art. 1º - Fica criado o Programa Salas de Acolhimento nas escolas públicas da rede municipal de ensino, destinado às crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade cujos pais sejam estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – ou do ensino médio, no período noturno.

Art. 2º - O objetivo do Programa Salas de Acolhimento é apoiar as famílias, em especial as mães e os pais matriculados na modalidade EJA e no ensino médio, para que tenham condições plenas de participação e desenvolvimento educacional.

Parágrafo único - Para a consecução do objetivo referido no caput deste artigo, serão implantadas, preferencialmente, dentro do espaço escolar, salas de acolhimento para dar atenção às crianças e desenvolver diferentes atividades lúdicas e de socialização, como brincadeiras, jogos, leituras, musicalização, apresentação de filmes e outros audiovisuais, garantindo uma rotina de alimentação, descanso e cuidados.

Art. 3º - Será facultativa a presença das crianças nas salas de acolhimento do Programa criado nesta Lei, nas quais não haverá currículo específico e cujo plano de atividades será definido pelo gestor e pela equipe pedagógica da escola, com o apoio da Secretaria de Educação (SEDUC) de Praia Grande.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a implantação gradual do Programa Salas de Acolhimento e constituirá escolas de referência a partir de critérios de demanda de matrícula, de evasão e abandono escolar, de renda e de regionalização, com prioridade para o atendimento de mães jovens e mães chefes de família.

Art. 5º - Para fins de implantação do Programa Salas de Acolhimento, será criado comitê gestor, com a participação de representantes da SEDUC, da Secretaria de Assistência Social (SEAS), da Secretaria Municipal de Saúde (SESAP), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA) e do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro de 2022

Marcio Glauber Vicente de Oliveira

(Marcio Alemão)

Vereador